



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2024  
do dia 12/03/2024 publicada no  
IOMO Nº 2607 publicado em  
13/03/2024.

### “DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI – GESTÃO 2024/2026”

O Conselho Municipal do Idoso de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.397 de 19 de janeiro de 1998, alterada pelas Lei Municipal n.º 5.132 de 22 de setembro de 2021 e baseado na Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do idoso e na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, institui, altera e revoga, por meio da Resolução n.º 01/2024, o Regimento Interno publicado via Decreto Municipal n.º 8.628 em 04 de maio de 1988, decide expedir a presente Resolução cujo texto foi aprovado por unanimidade na Reunião realizada no dia 12 de março de 2024 com o seguinte teor:

#### ONDE LÊ-SE:

#### **RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º)** A Assembleia Geral para eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será realizada dia 22/04/2024, quinta-feira das 09h às 14h, na Sala 10 do Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - Professora Águeda Thereza Binotti Pires (CEFOP), sito a Av. Mal. Rondon, 263 - Centro, Osasco - SP, 06093-010.

#### LEIA-SE:

**Artigo 1º -** A Assembleia Geral para eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será realizada dia 22/04/2024, segunda-feira das 09h às 14h, na Sala 10 do Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - Professora Águeda Thereza Binotti Pires (CEFOP), sito a Av. Mal. Rondon, 263 - Centro, Osasco - SP, 06093-010.

#### Capítulo I – Do Processo Eleitoral

**Artigo 2º -** Fica Constituída Comissão Eleitoral composta pelos seguintes



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

membros:

- I – Representante da Secretaria de Cultura (SC): Rosana da Silva Camargo;
- II – Representante da Secretaria de Governo (SEGOV): Rafael Cardoso Buin;
- III – Representante do Centro de Atenção à Terceira Idade (CATI): Maria de Fátima de Ramos Marques da Silva;
- IV - Representante do Centro de Atenção à Terceira Idade (CATI): Rivaldete Batista dos Santos.

**§1º** - Serão convidados a participar como observadores representantes das organizações da Sociedade Civil inscritas no CMI bem como representantes de órgãos de classe, para assegurar a transparência do processo eleitoral.

**Artigo 3º** - Serão eleitos 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil sediados no município, com comprovada atuação na defesa e/ou no atendimento ao idoso, os quais serão escolhidos, dentre os candidatos, em foro próprio, obedecida a seguinte composição e segmentos:

I- 04 (quatro) Representantes Organizações da Sociedade Civil, com comprovada atuação na defesa e/ou no atendimento ao idoso;

II - 04 (quatro) Representantes de usuários de Serviços de atendimento às pessoas idosas, sendo obrigatória a comprovação de ser idoso;

III - 02 (dois) Representantes de Organizações de Classe.

**§1º** - A representatividade será acompanhada pelo número equivalente de suplentes.

**§2º** - O número de votos a maior determinará a posse em cargo de Conselheiro Titular e o segundo mais votado determinará o cargo de Conselheiro Suplente.

**§3º** - O mandato dos eleitos terá vigência para o período de 06/05/2024 até 05/05/2026, sendo permitida uma única recondução por igual período.

**§4º** - O CMI encaminhará o nome dos Conselheiros eleitos para nomeação pelo Senhor Prefeito.

### Capítulo II – Dos Eleitores

**Artigo 4º** - Serão considerados eleitores:



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

- I. -Os representantes legais das Organizações da Sociedade Civil que compõe o CMI com inscrição devidamente ativa e os candidatos à conselheiro por estas indicadas;
- II. -Os usuários de Serviços de atendimento às pessoas idosas e os candidatos à conselheiro por estas habilitadas;
- III. -Os representantes, filiados à Organizações de Classe que tenham candidatos indicados ao pleito e os candidatos à conselheiro por estas habilitadas.

§1º - Os eleitores deverão se cadastrar previamente junto à comissão eleitoral, entregando documentação que comprove sua habilitação;

§2º - São considerados documentos para habilitação:

-Comprovação de representação legal de Organização da Sociedade Civil inscritas no CMI;

-Declaração simples de participação ou atendimento em Serviços de atendimento às pessoas idosas;

-Comprovação de representação legal ou filiação a Órgão de Representação de Classe.

§3º - O candidato ao conselho também fará parte do processo eleitoral, como eleitor.

§4º - Os eleitores serão habilitados das 9h às 11h no dia da assembleia.

### ONDE LÊ-SE:

#### Capítulo III – Dos Candidatos

**Artigo 5º** - A candidatura à Conselheiro para o segmento de sua atuação, será feita por meio de ofício assinado pelo Representante Legal da Organização da Sociedade Civil, Órgão de Conselho de Classe ou como representante de usuário de Serviços de próprio punho com reconhecimento do Serviço que participa, dirigido ao Conselho Municipal do Idoso – CM, por e-mail oficial [cmi.sas@osasco.sp.gov.br](mailto:cmi.sas@osasco.sp.gov.br) ou presencialmente à Secretaria executiva do CMI, localizada na Rua da Dom Ercílio Turco, 180 – Bela Vista / Osasco, do dia **13/03/2024** até o dia **14/04/2024**, acompanhado dos seguintes documentos e anexos preenchidos:



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

### LEIA-SE:

#### Capítulo III – Dos Candidatos

**Artigo 5º** - A candidatura à Conselheiro para o segmento de sua atuação, será feita por meio de ofício assinado pelo Representante Legal da Organização da Sociedade Civil, Órgão de Conselho de Classe ou como representante de usuário de Serviços de próprio punho com reconhecimento do Serviço que participa, dirigido ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, por e-mail oficial [cmi.sas@osasco.sp.gov.br](mailto:cmi.sas@osasco.sp.gov.br) ou presencialmente à Secretaria executiva do CMI, localizada na Rua da Dom Ercílio Turco, 180 – Bela Vista / Osasco, do dia **13/03/2024** até o dia **14/04/2024**, acompanhado dos seguintes documentos e anexos preenchidos:

- I. Em caso de OSC: cópia do Estatuto Social ou atos constitutivos, devidamente registrados em cartório, onde conste como objetivo o atendimento e/ou defesa dos direitos dos idosos, em consonância com o Estatuto do Idoso e demais leis/normas pertinentes, especificando ser a entidade filantrópica sem fins econômicos ou não, no caso de pertencentes a sociedade Civil; cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório; cópia do documento de inscrição CNPJ; cópia da carteira de identidade e CPF do Representante Legal da Entidade e dos candidatos por ela indicados (ANEXO I);
- II. Em caso de representantes de usuários de Serviços: cópia da carteira de identidade e CPF do candidato, comprovando que se trata de pessoa idosa; declaração simples, com carimbo e assinatura de trabalhador do serviço a que se refere, emitida por quaisquer serviços das várias políticas públicas que oferecem atendimento ou defesa de direitos às pessoas idosas (ANEXO II);
- III. Em caso de representantes de Órgãos de Classe: cópia atos constitutivos, devidamente registrados em cartório, cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório; cópia do documento de inscrição CNPJ; cópia da carteira de identidade e CPF do Representante Legal da Entidade e dos candidatos por ela indicados, breve relato de sua relação / objetivo /relevância no atendimento e/ou defesa dos direitos das pessoas idosos, em consonância com o Estatuto do Idoso e demais leis/normas pertinentes (ANEXO III).

#### Capítulo III – Da Eleição

**Artigo 6º** - O sistema de votação será por voto direto, sendo que cada eleitor terá direito de proferir dois votos para próprio segmento.

**§1º** - Quando houver indicação de candidatos em número insuficiente para suprir a vacância em algum dos segmentos, as vagas serão preenchidas por



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

candidatos de outros segmentos que obtiverem votos na Assembleia Geral.

**§2º** - O preenchimento das vagas de que trata o §1º será realizado após o preenchimento das vagas com os candidatos que obtiverem maior número de votos no seu segmento, e obedecerão à ordem decrescente de votação considerando-se o número de votos recebidos para o segmento ao qual o candidato pertença. Em caso de empate, vencerá o candidato com mais idade.

**Artigo 7º** - A cédula de votação será dupla com apresentação dos candidatos por segmento.

**Artigo 8º** - Os candidatos poderão apresentar-se, pessoalmente à Assembleia geral e relatar sua atuação na defesa e/ou no atendimento à pessoa idosa ou se apresentar como pessoa idosa e relatar sua atuação comunitária e ainda se apresentar como representante de Órgão de Classe e relatar a atuação de determinada classe na defesa e/ou atendimento à pessoa idosa.

Parágrafo Único – O tempo máximo para apresentação de cada candidato será de 03 (três) minutos.

**Artigo 9º** - A eleição seguirá o roteiro abaixo:

- I. 9h às 10h Credenciamento de eleitores e candidatos;
- II. 10h15 Abertura e Leitura do Regulamento da Eleição;
- III. 10h20 Apresentação dos candidatos;
- IV. 11h Início da Eleição;
- V. 12h Apuração;
- VI. 13h Proclamação dos eleitos;
- VII. 14h Encerramento.

**Artigo 10º** - A contagem dos votos dar-se-á durante a Assembleia Geral na data de **22/04/2024**, na presença dos eleitores, sendo registrada em Ata a ser assinada por estes, bem como pela mesa Diretora do Processo Eletivo, formada pela Comissão Eleitoral do CMI e 03 (três) membros eleitos pela Assembleia.

**Artigo 11º** - Conselheiros e Presidente (a) eleitos serão apresentados e oficialmente empossados em reunião ordinária, após publicação de nomeação pelo Sr. Prefeito via imprensa oficial do município (IOMO).

**Artigo 12º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de forma soberana.



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

**Artigo 13º** - Ficam revogadas as Resoluções anteriores deste CMI e demais disposições em contrário.

**Artigo 14º** - A presente resolução foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes na Reunião do Conselho Municipal do Idoso, realizada no dia 12/03/2024.

**Artigo 15º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de março de 2024

**Presidente do CMI:** Ivani de Miranda

**Vice-Presidente do CMI:** Giselda Alves Bomfim

**1º Secretário do CMI:** Ariston Paulino

**2º Secretário do CMI:** André Luís Vianna

**Biênio 2022/2024**